

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 031/2020



DECRETO

Nº 031/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 031/2020

“Dispõe sobre o retorno do funcionamento das academias, e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir novos contornos ao funcionamento do comércio local, importante setor da economia municipal, não perdendo de vista as restrições impostas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) de Floresta Azul, dirigido pela Secretaria de Saúde do Município;

DECRETA

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do segmento de academias, atividades esportivas, treinamentos funcionais, clínicas de pilates, academias de artes marciais, clínicas de estética e afins, poderão manter seu funcionamento das 5h às 21h, observando critérios de prevenção e higienização listados abaixo:

- I. os ambientes só poderão funcionar com no máximo 3 alunos por horário nos espaços até 70m² e 5 alunos por horário nos espaços acima de 70m²;
- II. é obrigatório a utilização de máscaras por todos os alunos e funcionários;
- III. deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros de distância entre os presentes.
- IV. assegurar, obrigatoriamente, que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários e funcionários, ao adentrarem ao estabelecimento, estejam utilizando máscara, desinfetem os sapatos em pano umedecido com água sanitária e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento), a ser disponibilizado pelos proprietários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



- V. higienizar, com frequência, equipamentos utilizados para a prática esportiva, inclusive quando houver troca de usuários na utilização dos mesmos;
- VI. manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado e considerar a possibilidade de realização da atividade ao ar livre;
- VII. cumprir e estimular o cumprimento das recomendações/determinações dos órgãos públicos competentes, particularmente os dos Sistemas de Saúde;
- VIII. cancelar ou não programar eventos que possibilitem aglomerações de pessoas;
- IX. nas atividades de artes marciais, esportes de combate ou similares, orientar atividades sem contato físico;
- X. manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos do estabelecimento com relação ao combate e prevenção ao COVID-19;
- XI. no caso de notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos, orientar as pessoas a interromperem a atividade e encaminhá-los para atendimento em unidades de saúde;
- XII. ao tomar conhecimento de usuário com COVID-19, alertar pessoas que com ele/ela tiveram contato e suspender imediatamente o atendimento do mesmo.

Art. 2º - A fiscalização dos estabelecimentos referidos no presente decreto ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal, que poderá contar com apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 3º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º - O descumprimento das medidas previstas no presente acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Prefeita Municipal